

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº. 003, de 19 de janeiro de 2022.

Projeto de Lei do Executivo
PL Nº 003/2022, de 19 de janeiro de 2022
Autoria: Poder Executivo Municipal de Amontada

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amontada,

Submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada/CE, por intermédio de Vossa Excelência, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÉDICA DE PAJUÇARA - ABEMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei objetiva, através da celebração do convênio com a referida entidade filantrópica, oferecer à população amontadense, atendimento médico-hospitalar nas áreas de traumatologia-ortopedia, cirurgia geral, ginecologia, obstetrícia, serviços, diagnósticos especializados, caráter ambulatorial e de internação hospitalar, conforme a seguir especificado:

I - Traumatologia: atendimento de urgência/emergência, através de pronto-atendimento 24 (vinte e quatro) horas especializado em traumatologia e a realização de procedimentos de acordo com a complexidade do atendimento; **II - Cirurgias Eletivas (pacientes adultos e pediátricos):** internações nas especialidades cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal, cirurgia do aparelho geniturinário, cirurgia de pele e tecido celular subcutâneo, cirurgia das vias áreas superiores, face, cabeça e pescoço, cirurgia contraceptiva e outra complexidade; **III - Serviços e Diagnósticos:** exames diagnósticos pelos métodos de endoscopia do aparelho digestivo e geniturinário, e tomografia computadorizada; **IV - Órteses, Próteses e Materiais Especiais:** materiais específicos exigidos conforme a complexidade dos procedimentos, sobretudo nas cirurgias traumato-ortopédicas e gerais.

Isto posto, o Poder Executivo, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossas Excelências emprestem a valiosa colaboração no encaminhamento, e requeremos ainda **TRAMITAÇÃO COM URGÊNCIA** do presente projeto.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência e aos seus Excelentíssimos Pares, protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 19 de janeiro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA**

Aprovado.
 Desaprovado.
 Arquivado.

Em, 28 / 01 / 22



Presidente


Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
PROTOCOLO**

Recebido em: 24/01/2022
Servidor: 
Matrícula: 000030-2

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 003, de 19 de janeiro de 2022.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE MÉDICA DE PAJUÇARA - ABEMP E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Amontada, Estado do Ceará, autorizado a firmar convênio com a Associação Beneficente Médica de Pajuçara - ABEMP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.578.611/0001-06, com sede no Município de Maracanaú, Estado do Ceará, limitado a transferência de recursos financeiros até o montante mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º. O convênio, autorizado por esta Lei, tem como objetivo a consecução de serviços de atendimento médico-hospitalar nas áreas a seguir especificadas:

I - Traumatologia: atendimento de urgência/emergência, através de pronto-atendimento 24 (vinte e quatro) horas especializado em traumatologia e a realização de procedimentos de acordo com a complexidade do atendimento, observado a necessidade do Município de Amontada e a disponibilidade da convenente;

II - Cirurgias Eletivas (pacientes adultos e pediátricos): internações nas especialidades cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal, cirurgia do aparelho geniturinário, cirurgia de pele e tecido celular subcutâneo, cirurgia das vias áreas superiores, face, cabeça e pescoço, cirurgia contraceptiva e outra complexidade exija a intervenção hospitalar não atendida pelo Município de Amontada;

III - Cirurgia obstétrica: partos e outros procedimentos obstétricos especializados, observado a necessidade do Município de Amontada e a disponibilidade da convenente;

IV - Serviços e Diagnósticos: exames diagnósticos pelos métodos de endoscopia do aparelho digestivo e geniturinário, e tomografia computadorizada, observado a necessidade do Município de Amontada e a disponibilidade da convenente;

V - Órteses, Próteses e Materiais Especiais: materiais específicos exigidos conforme a complexidade dos procedimentos, sobretudo nas cirurgias traumato-ortopédicas e gerais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com recursos orçamentários próprios.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 19 de janeiro de 2022.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br